



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 2038/1995

Ementa

ALTERA OS CRITÉRIOS PARA EDIFICAÇÃO DE POSTOS DE GASOLINA.

Data da Norma

14/12/1995

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

11/02/1998

Norma Relacionada

[Lei Ordinária n° 2284/1998](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 2038/1995
As. 2/2

criada pela Lei 8.199/92

LEI NO 2.038, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.019, DE 28 DE SETEMBRO
DE 1995.

(Projeto de Lei nº 152/95, de autoria do Vereador João Pereira Gonçalves).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.128/95, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O inciso I, do Artigo 3º da Lei 1.855, de 01 de junho de 1992, com a nova redação dada pela Lei 2.019, de 28 de setembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - A edificação de Postos Revendedores de Combustíveis Automotivos (PRCA) só será autorizada, se obedecer aos seguintes requisitos básicos:

I - Distância mínima de 500 (quinhentos) metros do Posto Revendedor de: Asilos, Creches, Hospitais, Escolas, Quartéis, Sedes Próprias de Clubes Sociais, Serviços e Templos Religiosos, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Postos de Saúde, Delegacias de Polícia, Destacamento da Polícia Militar, Cadeia Pública e Comitê - rio Municipal".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICOLA LUCINIO SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de

Administração da P.M., em 14 de dezembro de 1995.

REVOGADA

TOTAL (X) PARCIAL ()

PELA

Lei nº 2.284 em 11/06/98

MARIETTE BELA CARBOSO
Chefe do Deptº. de Prot. Arquivo e
Serviços Gerais

Lei nº 1855 em 01/06/92
Lei nº 2019 em 10/06/98